



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA
36	

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.005/0001-40, com sede na cidade de Pimenta/MG, na Avenida Jair Leite, nº 136, Bairro Centro, Cep 35.585-000, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, senhor Tarciso Geraldo de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do CPF 008.350.476-10 e do RG M-8.132.554 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Pimenta/MG, na Av. Aristides Garcia Leão, 18, Bairro J.K.

**CONTRATADA: KARANA CONSULTORIA - CÉSAR LIMA DE PAULA**, inscrita no CNPJ sob o número: 24.838.259/0001-74, com sede na Rua Capitão Joaquim Bento, 305, bairro Rosário, na cidade de Alpinópolis/MG – CEP 37.940-000, neste ato representada pelo seu sócio César Lima de Paula.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa nº 001/2020**, vinculando-se ao referido Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente certame a Contratação de serviços especializados para ajuste construtivo, treinamento de pessoal para operação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Pimenta/MG nos termos e especificações contidas neste instrumento e demais condições estabelecidas neste instrumento e demais termos do **Procedimento Licitatório nº 007/2020, Dispensa nº 001/2020**.

II. Do detalhamento do objeto: **Inclui-se no objeto do contrato:**

- Orientar, sequenciar e propor testes de estanqueidade, eletromecânicos, junto ao pessoal da Vale do Ouro, Prefeitura e SAAE, do coletor, EEE e ETE, tendo em vista o atendimento das premissas dos memoriais do projeto que se não forem

Página | 1



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta  
Av. Jair Leite, 136 - Centro - Pimenta - MG  
Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA
89	

atendidas a ETE não entrará em regime e não atenderá padrões de tratabilidade da legislação vigente.

- Ajustar contexto e conteúdo entre a Vale do Ouro, Prefeitura, SAAE e Funasa, para que ao final da pré-operação a equipe do SAAE prossiga com a operação, conforme caderno técnico do projeto, NBRs e demais documentos pertinentes.

- Contribuir para ajuste do processo de tratamento para que a equipe técnica da Funasa possa verificar o cumprimento do objeto e objetivo do convênio.

- Orientar e treinar a equipe para que o coletor, TP, EEEF e a ETE entre em operação procedendo com a sequência a seguir:

- 1) Que o coletor opere como projetado; (com Qinf. estimada e sem águas parasitárias)
- 2) Que a documentação ambiental esteja conforme a legislação dos órgãos ambientais;
- 3) Que os engenheiros da fiscalização da obra e contrato participem fisicamente das ações de ajuste e façam a ponte com a empresa contratada;
- 4) Será ministrado curso de 16 horas/aula, sobre a operação da infraestrutura de esgotamento sanitário do município para até 20 pessoas do município. O contratante convidará capacitandos e disponibilizará local, mídia e café para os participantes.
- 5) O TP, EEEF e ETE estejam concluídos nas partes civil e eletromecânica; e
- 6) A equipe de operação (operadores, instrumentista/eletricista, bombeiro, encarregado técnico do processo, pessoal de vigilância patrimonial e conservadores) esteja com equipamentos mínimos de laboratório, capacitada e treinada.

- Execução de sequência teórico/prática para que se possa chegar ao estágio último da operação, para tanto o coletor, TP - tratamento preliminar, EEEF e a ETE devem passar pelas fases sequenciais de manutenção e reparos, de teste, de funcionamento, de partida do processo, da pré-operação, culminando na operação, tudo isso com os devidos comissionamentos. Todas as ações devem ser registradas em caderno oficial pelos operadores para histórico e documentação da planta, obedecendo as seguintes fases:

- 1) **Manutenção e reparos**, fase de deixar a parte civil, e eletromecânica como projetado e contratado, recebimento/entrega do objeto. Coordenado por engenheiro da Vale do Ouro.
- 2) **Teste**, são os ensaios que devem ser feitos na parte civil, com enchimentos com água do córrego as estruturas que foram projetadas para conter esgoto (o esgoto tem 99% de água). Teste também na parte elétrica com todos os painéis, fiação, caixas de passagem, isolamento de motores, surtos, boias, aterramentos, iluminação, tomadas, sentido de rotação, válvulas/registros forma de partida, medidores de nível, proteção atmosférica, etc. E finalmente teste mecânicos nas comportas,







## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta  
Av. Jair Leite, 136 - Centro - Pimenta - MG  
Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA
88	

fluxo do esgoto, etc. Coordenado por técnicos oficiais/especialistas e equipe de operação.

- 3) **Funcionamento**, é um passo que inclui os testes, onde todos os equipamentos funcionam dentro dos limites de projeto, permitindo ajustes, preferencialmente somente com água, nesta fase nos equipamentos mais complexos se faz também comissionamento (ligar equipamento junto com o fornecedor) para não perder garantias. Coordenado por técnicos oficiais/especialista junto com equipe de operação e responsável técnico do processo de tratamento.
- 4) **Partida do processo**, (só deve iniciar com a documentação ambiental regularizada) é manter o fluxo de líquido, incluindo a etapa de funcionamento, mas com entrada do esgoto na planta, mais ajustes devem ser procedidos em todos os equipamentos e painéis, ocorrendo a parametrização (colocar os equipamentos dentro das bandas operacionais), registros de dados, e automação. Coordenado pelo responsável técnico da construção e operadores.
- 5) **Pré-operação**, é manter a constância da partida do processo, iniciando estudos físicos, químicos e biológicos com adaptação de rotinas operacionais, boletins, coletas, análise, laudos e ajuste bioquímico do processo e da parametrização. Coordenado pelo encarregado/responsável técnico, operadores e instrumentistas. Observando que o operador é do painel para fora, aperta botões e o instrumentista é do painel para dentro, deixa o botão operando.

Neste momento é importante que também se inclua a demanda de cuidar da qualidade do esgoto coletado (do cliente gerador de esgoto até a ligação) e mantenha estreita relação com a equipe de transporte de esgoto (da ligação a ETE), pois o esgoto deve adentrar a ETE como alimento e com as características próximas do que foi projetada pela PLANEX, a relação DQO/DBO, COV, CHV, TDH e ST adequadas. Deve também ter como rotina o monitoramento do corpo receptor, orientando coletas, análises e sistematizando documentação a ser enviada a entidades fiscalizadoras e sistemas de informações como o snis, seis e etc. Deve também solicitar e acompanhar as manutenções e conservação da área da ETE.

- 6) **Operação**, a equipe de operação e organograma devem estar estabelecidos e disponibilizados, sendo de bom grado que o responsável técnico da ETE seja profissional com habilitação em órgãos de classe, (eng. Ambiental, bioquímico, biólogo, etc.). Esta fase inicia quando os parâmetros bioquímicos foram alcançados pela pré-operação, tendo como missão permanecer "perpetuar" ajustando o processo para maior efetividade (Eficácia + eficiência). Coordenado pela equipe de operação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### DOS PRAZOS

Página | 3



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta  
Av. Jair Leite, 136 - Centro - Pimenta - MG  
Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA
89	

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) com termo inicial em 03/06/2020 e termo final em 03/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser executados nos termos do edital da Dispensa nº 001/2020 e o **Termo de Referência, incluindo todas as despesas com deslocamento, estadia, alimentação** e demais condições estabelecidas neste instrumento.

II. Os serviços deverão ser prestados também de forma remota por todos os meios disponíveis em horário comercial, em dias úteis.

III. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos) reais**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal é de **R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**.

III. O pagamento será efetuado mensalmente pela Autarquia, até o décimo dia útil do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. O contratante poderá reembolsar a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço da Autarquia, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

V. O profissional designado para atender a Autarquia, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, no entanto, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA
90	

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para as despesas decorrentes da presente licitação serão utilizados recursos **próprios da Autarquia** consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária: 04.01.02.18.541.0015.2142.3.3.90.39.00 - Recursos Próprios

### CLÁUSULA OITAVA

#### DAS OBRIGAÇÕES

##### I. Do Contratante

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

##### II. Da Contratada

- Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- Arcar com as despesas com mão de obra e materiais bem como todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Autárquica ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- A contratada é responsável pelo salário integral dos empregados e demais despesas com vales e gratificações, EPI, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- A contratada é responsável por manter o diário de execução atualizado nos termos das normas pertinentes.





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta  
Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG  
Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA
91	

- i) A contratada é responsável por executar o serviço em acordo com o cronograma apresentado junto à Ordem de Serviço.
- j) A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.
- k) É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93<sup>1</sup>, inciso V, da Súmula 331 do TST<sup>2</sup> e entendimento do TCU<sup>3</sup> e STJ<sup>4</sup> que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

### CLÁUSULA NONA

#### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DA CLÁUSULA PENAL

I. O (s) licitante (s) adjudicatário (s) que, direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, incorrerão em multa equivalente a 10% do valor de sua proposta comercial.

II. O (s) licitante (s) adjudicatário (s) que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente a 10% do valor adjudicado.

III. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Autárquica e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

III.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

III.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

<sup>1</sup> Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

<sup>2</sup> Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

<sup>3</sup> TCU. Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

<sup>4</sup> ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, § 1º DA LEI Nº 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/05/2011, DJe 03/08/2011)

Página 6





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta  
Av. Jair Leite, 136 - Centro - Pimenta - MG  
Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA
92	

III.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

III.1.3 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

III.1.3.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

III.1.3.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

III.1.3.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III.1.3.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Autárquica, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III.1.4.1 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Autárquica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Autárquica pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

III.2 Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

III.3A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração Autárquica.

III.4A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG.

Página



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 - Centro - Pimenta - MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA
93	

III.5A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.

III.6A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93<sup>5</sup>, inciso V, da Súmula 331 do TST<sup>6</sup> e entendimento do TCU<sup>7</sup> e STJ<sup>8</sup>, poderão ter o contrato rescindindo com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

III.7As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

III.8Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na Dispensa nº 001/2020, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. Acompanha este contrato a Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma Físico-Financeiro propostos com a observância dos critérios e exigências legais.

III. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

<sup>5</sup>Art. 71, § 2º Lei 8.666/93.

<sup>6</sup> Súmula nº 331 do TST.

<sup>7</sup> TCU Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

<sup>8</sup>REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011.

Página 18





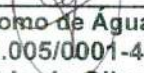
# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

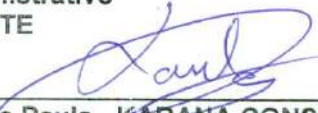
C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta  
Av. Jair Leite, 136 - Centro - Pimenta - MG  
Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA
94	

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

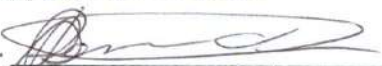
Pimenta/MG, 03 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG  
CNPJ: 20.920.005/0001-40  
Tarciso Geraldo de Oliveira  
Diretor Administrativo  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
César Lima de Paula - KARANA CONSULTORIA  
CNPJ: 24.838.259/0001-74  
CONTRADA

### Testemunhas:

1 -   
\_\_\_\_\_  
CPF: 029.180.336-30

2 -   
\_\_\_\_\_  
CPF: 842 534 786-34



# PIMENTA

## Prefeitura toma medidas após confirmação dos primeiros casos de COVID-19 na cidade

Nesta segunda 08, a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta confirmou primeiro caso de COVID 19 no município. De acordo com a coordenadora de Epidemiologia o paciente está com sintomas desde dia 28/05 e procurou UBS onde foi realizado Teste seguindo os critérios do protocolo do Ministério da Saúde e teve resultado positivo.

O paciente é do sexo masculino tem 42 anos está isolado em casa e de acordo com informações teve contato com outro caso suspeito em investigação que continua sendo monitorado.

Na terça 09, foi confirmado o segundo caso através do exame RT-PCR para a detecção da COVID-19. O paciente é uma criança do sexo masculino de 7 meses estava em isolamento

Municipal de Combate ao Coronavírus.

Diante dos casos confirmados na cidade, a Secretaria de Saúde enfatiza a necessidade de usar a máscara, evitar aglomerações e contato próximo com familiares principalmente do grupo de risco e caso tenha sintomas procurar a unidade de saúde.

### QUATRO ESTÃO EM

#### ISOLAMENTO

#### DOMICILIAR

O procurador municipal de Pimenta Cleiton Júlio da Cunha, esclareceu que as notificações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, determinam isolamento ou quarentena para pessoas que testarem positivo ou que tiverem contato direto com

casos confirmados, devem ser respeitadas, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da ordem.

Em caso de descumprimento da ordem de isolamento ou quarentena, o

Saúde e da Justiça publicaram a portaria interministerial nº 05, autorizando os gestores locais do SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica a solicitarem auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoas submetidas às medidas de isolamento ou quarentena.

O procurador relata ainda, que nos termos da portaria mencionada, a autoridade policial poderá encaminhar a pessoa à sua residência ou para o estabelecimento hospitalar, para cumprimento das medidas determinadas pelas autoridades sanitárias, além responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator.

## Câmara Municipal de Pimenta informa:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020, de 18 de março de 2020

Art.1º- Ficam suspensos, pelo prazo INDETERMINADO, as reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Pimenta/MG, devendo em se tratando de Urgência, convocada extraordinária, pelo Presidente.

Art.2º- Ficam suspensas por tempo INDETERMINADO, as Sessões Solenes e Audiências Públicas, bem como o empréstimo do espaço da Câmara para terceiros.

Art.3º- Ficam suspensas por tempo INDETERMINADO, o atendimento ao público no Centro de Atendimento ao cidadão – CAC/ Telecentro.

[www.camarapimenta.mg.gov.br](http://www.camarapimenta.mg.gov.br) FACEBOOK/

CAMARADEPIMENTA

AV. JAIR LEITE, 136 - PIMENTA TELEFONE: 37-3324-1266

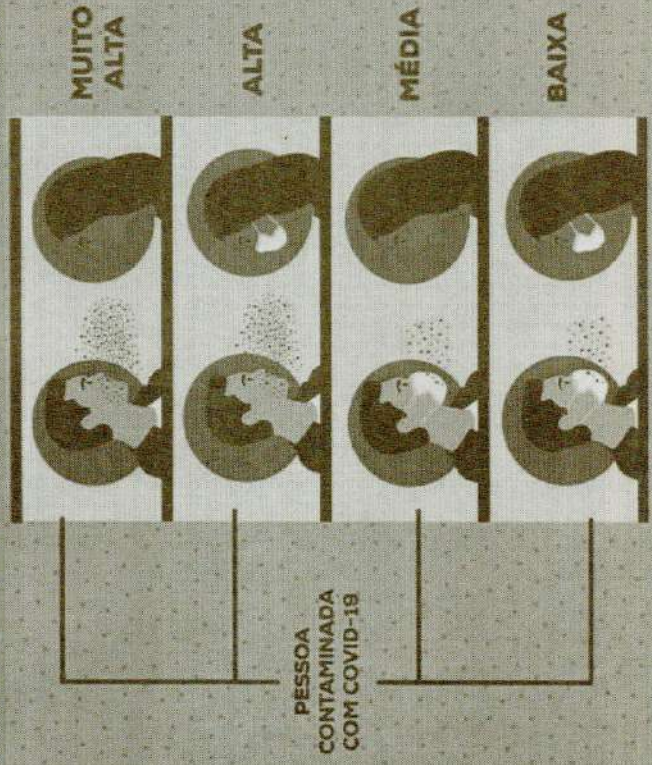
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG - Extratos das Atas de Registro de Preços. OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Hidráulicos, tubos, conexões para uso do Serviço Autônomo de Água e esgoto de Pimenta/MG Pregão Eletrônico nº 001/2020, Procedimento Licitatório nº 004/2020. Vigência: 01/06/2020 à 01/06/2021. ATA RP nº 02/2020. DETENTORA: CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Valor total: R\$502,80. ATA RP nº 03/2020. DETENTORA: CASA BELO MAT. - JAIAS DE CONSTRUCAO LTDA. Valor total: R\$9.880,00. ATA RP nº 04/2020. DETENTORA: GRUUDA & FIXA COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI. Valor total: R\$43.125,60.



**(37) 3324-1041**  
**(37) 9.9981-4669**  
**Rua Totonho Costa, 144**  
**Pimenta/MG**  
**Material para construção em geral**

Podem comunicar as autoridades policiais e o Ministério Público, e a pessoa poderá responder a processo crime, com as sanções previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal. Ainda, no dia 17 de março de 2020, os Ministérios da

**IMPORTÂNCIA PARA O USO DE MÁSCARAS**



**PROBABILIDADES DE CONTÁGIO**

**COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DE COMBATE AO COVID 19**



ATA RP nº 05/2020. DETENTORA: POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA. Valor total: R\$118.961,10. ATA RP nº 06/2020. DETENTORA: ITA - INSTITUTO TECNOLÓGICO AVANÇADO DE METROLOGIA, MEDIÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS. Valor total: R\$550,00. ATA RP nº 07/2020. DETENTORA: HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI. Valor total: R\$2.611,50. Pimenta/MG, 01 de junho de 2020. Tarciso Geraldo de Oliveira. Diretor Administrativo.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG - Extratos das Atas de Registro de Preços. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de construção, ferragens e massa para recomposição de asfalto para uso do SAAE de Pimenta/MG. Pregão Presencial nº 003/2020, Procedimento Licitatório nº 005/2020. Vigência: 01/06/2020 à 01/06/2021. ATA RP nº 08/2020. DETENTORA: CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Valor total: R\$55.170,00. ATA RP nº 09/2020. DETENTORA: SELETRO LTDA. Valor total: R\$17.499,50. ATA RP nº 010/2020. DETENTORA: BIOPAV ASFALTO RÁPIDO EIRELI - EPP. Valor total: R\$7.680,00. Pimenta/MG, 01 de junho de 2020. Tarciso Geraldo de Oliveira. Diretor Administrativo.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG - Extratos das Atas de Registro de Preços referente ao Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios para atendimento da demanda do SAAE do Município de Pimenta/MG. Pregão Presencial nº 004/2020, Procedimento Licitatório nº 006/2020. Vigência: 01/06/2020 à 01/06/2021. ATA RP nº 11/2020. DETENTORA: SUPERMERCADO MARUCAS E CIA LTDA. Valor total: R\$39.269,50. ATA RP nº 12/2020. DETENTORA: ANTONIO ASSIS DO NASCIMENTO - ME. Valor total: R\$14.700,00. ATA RP nº 13/2020. DETENTORA: GUSTAVO MARCO VIEIRA DA COSTA - ME. Valor total: R\$3.259,72. Pimenta/MG, 01 de junho de 2020. Tarciso Geraldo de Oliveira. Diretor Administrativo.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 001/2020. OBJETO: Contratação de serviços especializados para ajuste construtivo, treinamento de pessoal para operação da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto de Pimenta/MG. CONTRATADA: César Lima de Paula / CNPJ: 24.838.259/0001-74. Dispensa nº 001/2020, Procedimento Licitatório nº 007/2020. Vigência: 03/06/2020 à 03/12/2020. Valor total: R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: 04.01.02.18.541.001.5.2.142.3.3.90.39.00 - Recursos Próprios. Pimenta/MG, 03 de junho de 2020. Antônio de Pádua Resende - Presidente da CPL.

**MARCA**  
**SUPERMERCADO**  
**Melhor atendimento e entregas rápidas 40 ANOS**  
 Av. JK. Centro - Pimenta (37) 3458-0079

**MAIS UM PRESENTE PRA VOCÊ**

DE PIMENTA/MG  
 RUBRICA

ISSO SUPERMERCADO MAIS UMA VEZ  
 PRESENTEIA VOCE EM 2020  
 E COM 500,00 EM COMPRAS PODE SEU CUPOM  
 E CONCORRER A UMA MOTO Zero Km Cg 125  
 Participe!